

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 006/18 DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**

**Bunge Alimentos S.A.** (“Bunge”), CNPJ nº: 84.046.101/0543-66, situada à Rodovia BR 163, s/nº, km 602, Zona Rural, Nova Mutum, Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal nos termos da procuração cuja cópia segue anexada (doc. 1 - Procuração), vem, por meio deste, apresentar as razões de seu

**RECURSO**

contra o resultado da listagem final de fornecedores habilitados a participar no 64º Leilão de Biodiesel da ANP (“Leilão”), com base no item 8.1 do Edital de Leilão Público nº 006/18-ANP (“Edital”).

Considerando que o item 8.1 do Edital estabelece como prazo fatal para apresentação das presentes razões de recurso o dia 23/11/2018, a Bunge entende como tempestivo o presente recurso, a despeito de não ter havido manifestação formal do pregoeiro para abertura do referido prazo.

**I. DOS FATOS**

1. De acordo com o Edital, após a entrega da documentação necessária à habilitação dos fornecedores por meio do ENVELOPE 1, a ANP procederia a conferência dos documentos e divulgaria a listagem prévia dos fornecedores habilitados até o dia 14.11.18, ocasião em que também seriam apontadas eventuais pendências daqueles que não atendessem a todos os requisitos de habilitação (item 6.2 do Edital).

2. A Bunge fez diversas tentativas de acesso ao sítio eletrônico do Leilão do Biodiesel para o envio da documentação, mas só conseguiu concluir o acesso para o envio de toda a documentação em 13.11.18, **como faz prova o documento em anexo** (doc. 2) Ademais, a Bunge notou que a página da ANP apresentou instabilidades durante os dias em que foram feitas as tentativas de acessar o sítio eletrônico para envio da documentação. Tais “instabilidades” contribuíram para que os documentos tenham sido protocolados no dia 13.11.18.

3. Conforme precedentes da ANP aplicados ao leilão do biodiesel, a impossibilidade de acessar o sistema para o envio da documentação é causa de admissão da documentação extemporânea.



4. Não bastasse isso, a Bunge apresentou toda a documentação de habilitação no ENVELOPE 2 em estrito cumprimento ao item 6.3 do Edital, ou seja, ainda que tenha apresentado intempestivamente a documentação do ENVELOPE 1, apresentou a documentação necessária para a habilitação no ENVELOPE 2, sanando a apresentação dos documentos, conforme objetivo previsto no item 6.3 do Edital.

## II. DO DIREITO

### a. Descabimento da inabilitação

5. O Edital determina que somente poderão ser inabilitados do leilão os FORNECEDORES que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação, nos termos do item 6.6.1, abaixo transcrito:

*6.6.1 O(s) FORNECEDOR(ES) que deixar(em) de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente LEILÃO PÚBLICO, ou os apresentar(em) em desacordo com o estabelecido neste Edital, será(ão) inabilitado(s) para participação no LEILÃO PÚBLICO nº 006/18.*

6. Ocorre que a apresentação da documentação relativa à habilitação pode ser feita em duas oportunidades, quais sejam nos ENVELOPES 1 e 2. Assim, a apresentação da documentação após o dia 12.11.2018 não é causa de inabilitação, podendo a falta da documentação ser saneada no ENVELOPE 2, nos termos dos itens 6.3 e 6.4 do Edital:

*6.3 O(s) FORNECEDOR(ES) com pendência(s) na listagem prévia de habilitação, divulgada conforme item 6.2 deste Edital, poderá(ão) apresentar documentação complementar (ENVELOPE 2 e/ou SEI) para saná-las.*

*6.4 Os documentos referentes ao item anterior poderão ser enviados através de peticionamento eletrônico intercorrente no SEI, no prazo de até as 23:59 do dia 19/11/2018.*

7. Ora, se os documentos de habilitação podem ser apresentados até o dia 19/11/18, e a Bunge apresentou o ENVELOPE 1 no dia 13/11/2018 e o ENVELOPE 2 no dia 19/11/2018, cumprindo o comando do item 6.4 do Edital, a inabilitação é descabida.

8. Não admitir a apresentação dos documentos no ENVELOPE 2, que fora enviado tempestivamente, mas admitir o saneamento feito por outros FORNECEDORES por meio de documentos no ENVELOPE 2 é dar tratamento desigual a situações idênticas.

9. Quando a ANP considera intempestiva a entrega dos documentos no ENVELOPE 1 sem atentar para a possibilidade, descrita no Edital, de saneamento quando da entrega do ENVELOPE 2, ela negou vigência ao próprio Edital. Ora, tal atitude configura formalismo

exacerbado e desmotivado devendo ser observado o Princípio do Interesse Público e aplicado o Princípio do Formalismo Moderado, os quais serão abordados a seguir.

**b. Princípio do Interesse Público**

10. É importante destacar que a ANP, na qualidade de ente pertencente à Administração Pública indireta, deve sempre pautar todos os seus atos nos princípios básicos norteadores da Administração Pública, incluindo o princípio do interesse público, consagrado no artigo 2º da Lei nº 9.784/99:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

11. A Bunge entende que sua habilitação para participação no Leilão, tendo em vista a comprovação de atendimento a todas as condições do Edital, é mandatória sob os Princípios da Legalidade, Publicidade e Segurança Jurídica como também se mostra inquestionavelmente benéfica no atendimento do interesse público.

12. O interesse público, no presente caso, reflete-se nos objetivos listados no artigo 1º da Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo), quais sejam: valorização dos recursos energéticos, incrementação da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional e garantia do fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional.

13. Do ponto de vista do procedimento licitatório, a participação da Bunge representaria um fortalecimento do caráter competitivo do Leilão, garantindo, nos termos do artigo 3º do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade do pregão, a realização de uma aquisição mais econômica e eficiente. A esse respeito, vale mencionar o item 12.10 do Edital, que deixa clara a obrigação de se interpretar a normas que regem o Leilão sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados, conforme segue:

*12.10 As normas que disciplinam este LEILÃO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

14. No que tange à possibilidade de se argumentar quebra do Princípio da Isonomia e prejuízo aos demais licitantes, caso a Bunge venha a ser habilitada a participar no Leilão em prazo posterior à data de 12/11/2018, tal argumento é equivocado. É preciso antes considerar que foi apresentada toda a documentação de habilitação no ENVELOPE 2, tempestivamente pela Bunge. Sendo assim, o deferimento de sua habilitação não seria, senão, a aplicação correta do referido Princípio da Isonomia. Isso porque, qualquer licitante poderia sanar suas pendências quando da apresentação do ENVELOPE 2. Portanto, negar à Bunge o mesmo direito é uma afronta ao Princípio da Isonomia e ao próprio Edital.



15. Ademais, considerando que, nos termos do item 2.1.1.2 do Edital, a ANP possui até 30/11/2018 para enviar à Petrobras a listagem final das empresas habilitadas, também não há como se argumentar possível prejuízo ao processo licitatório ou à Petrobras, na qualidade de adquirente, em razão da habilitação da Bunge.

**c. Princípio do Formalismo Moderado**

16. Nas licitações em geral os princípios que regem os certames devem ser analisados em harmonia. Desta forma, deve existir um diálogo entre os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade e, em especial, o do **Formalismo Moderado**.

17. Em síntese, o Princípio do Formalismo Moderado permite que o processo de contratação seja realizado em respeito ao edital de licitação, ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada, e que a *forma* seja adequada aos fins colimados pela Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) evitando afronta à seleção da proposta mais vantajosa, à isonomia, à legalidade, à imparcialidade, à igualdade e ao julgamento objetivo.

18. O formalismo moderado está relacionado à ponderação entre o Princípio da Eficiência e o da Segurança Jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 de busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse caso, a vantajosidade para a Administração está em garantir o abastecimento nacional com o volume de biodiesel necessário em um processo de ampla competição com preços justos.

19. O Tribunal de Contas da União tem reiteradas decisões que prestigiam a adoção do Princípio do Formalismo Moderado e a possibilidade do saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Neste sentido:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário)*

*Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)*

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)*

*O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)*

20. No Direito em geral os princípios não são incompatíveis entre si. Diante do aparente conflito entre os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o da Obtenção da Proposta Mais Vantajosa, a adoção de um não provoca a aniquilação do outro, conforme decisões do TCU acima referidas.

21. O excesso de formalismo nos processos licitatórios deságua no Poder Judiciário, demonstrando grave afronta aos Princípios da Proposta Mais Vantajosa, Competitividade e Isonomia no certame. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por exemplo, já assegurou que não houvesse afastamento de licitante em razão de detalhes formais:

*"[...] 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.*

*3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.*

*4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.*

*5. Segurança concedida."*

*(STJ. Mandado de Segurança nº 5631-DF — 1ª Seção. Relator: ministro José Delgado)*

22. O posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a seu turno, tem prestigiado a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

*"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo*



*extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"*

*(TCU. Processo nº 032.668/2014-7. Acórdão nº 357/2015 — Plenário. Relator: ministro Bruno Dantas)*

23. O edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ser norteado para o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

24. O formalismo moderado é enaltecido pelo Poder Judiciário assim como pelo TCU, devendo a comissão de licitação buscar, dentro do campo das opções legais, a alternativa que mais se adeque para atender ao interesse público. O princípio é uma solução a ser adotada pelo intérprete para harmonizar princípios, em observância à Lei nº 8.666/1993.

25. Ressalte-se que a própria Procuradoria da ANP já abriu precedente ao admitir a apresentação de documentos de habilitação de vencedora de concessão **fora do prazo** estabelecido no edital de licitação, com fundamento no Princípio do Formalismo Moderado, conforme consignado no Despacho n.º 00723/2018/PFANP/PGF/AGU:

*"...14. Por outro lado, com a vertente moderna do direito público, voltado para a eficiência e para as consequências práticas da tomada de decisão, no espírito da nova lei 13.655/18, se mostra ainda mais importante que a análise jurídica seja feita levando-se em consideração os impactos gerados pela tomada de decisão, o interesse público protegido e dos direitos tutelados. Nas lições da doutrina: "No âmbito da denominada 'administração de resultados', a interpretação e a aplicação do Direito não podem se afastar das consequências geradas pelas escolhas que são efetivadas pelas autoridades estatais. Sem deixar de lado a importância de certas formalidades, estritamente necessárias à formação legítima da vontade estatal, o Direito passa a se preocupar de maneira preponderante com os resultados impostos pelo texto constitucional." (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Novo perfil da regulação estatal, Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág 38/39) 15. Pelo exposto, tendo em vista que os documentos já foram apresentados, não havendo prejuízos à Administração Pública e ao procedimento licitatório, não vislumbramos óbices para que a CEL prossiga na regular análise da qualificação da licitante."*

26. Dessa forma, (i) a apresentação da documentação 11 horas após o prazo de entrega do ENVELOPE 1 não prejudica o certame e os prazos licitatórios, devendo ser considerado que foram apresentados todos os documentos de habilitação TEMPESTIVAMENTE no ENVELOPE 2, o que torna obrigatória a aplicação do Princípio do Formalismo Moderado para



permitir a participação da Bunge e, assim, ampliar a competitividade em benefício do interesse público, com a possibilidade de redução dos preços finais ao consumidor.

#### **d. Conclusão**

27. Por tudo o quanto foi acima exposto, requer-se o provimento deste Recurso para habilitar a Bunge, em razão da apresentação da integralidade dos documentos obrigatórios nos ENVELOPES 1 e 2, aplicando o Princípio do Formalismo Moderado, nos termos do item 6.6.1 do Edital, atendendo o interesse público na ampliação da concorrência.

28. A Bunge reafirma o entendimento de que sua habilitação para participação no Leilão, nos termos acima expostos, foi saneada com a apresentação tempestiva do ENVELOPE 2 e sua participação consagra o Princípio da Isonomia. Dado que sua habilitação é mandatória nos termos do item 6.6.1 do Edital e dos Princípios da Isonomia, Legalidade, Publicidade e Segurança Jurídica, como também adequada em prol do melhor interesse público envolvido.

#### **III – PEDIDOS**

29. Por tudo o quanto foi acima exposto, a Bunge pede e espera:

- (i) que seja reconsiderada a decisão de inabilitação da Bunge, para que ela seja habilitada a participar do Leilão;
- (ii) não reconsiderada, requer que a Diretoria reforme a decisão para habilitar a Bunge no 64º Leilão de Biodiesel da ANP.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.



---

**BUNGE ALIMENTOS S.A.**

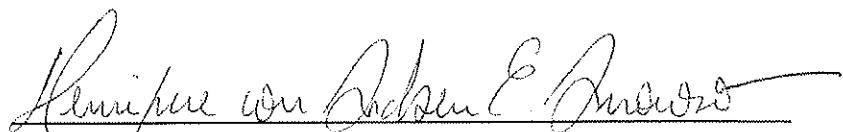
Por: Victor B. F. Galante  
OAB/RJ n. 127.048

DOC 1

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **HENRIQUE VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 259.553, CPF/MF sob o nº. 265.389.878-00, com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na rua Diogo, Moreira, 184, 13º andar, CEP. 05423-010, telefone: (011) 3914-0865, **SUBSTABELECE**, com reserva de iguais, nas pessoas de **VICTOR BRAGA FERRÃO GALANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.048 e no CPF/MF sob o nº 085.784.027-40; **BRUNO TRIANI BELCHIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.642 e no CPF/MF sob o nº 095.410.247-93; e **HENRIQUE DRUMOND CARVALHO ROJAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.214 e no CPF/MF sob o nº 101.749.806-71, todos membros do escritório **Tauil & Chequer Advogados**, estabelecido na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, nº 2000 – 15º andar, Aqwa Corporate Building, CEP 20220-297, cada um assinando isoladamente, os poderes que lhe foram outorgados por **BUNGE ALIMENTOS S.A.**, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, Km 20, inscrita no CNPJ sob o n. 84.046.101/0001-93, conforme procuração anexa, para o fim especial de apresentar recurso e demais medidas previstas no Edital de Leilão Público nº 006/18, referente ao 64º Leilão de Biodiesel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), podendo celebrar acordos, transigir, conciliar, impugnar, recorrer, firmar compromissos, notificar, receber e dar quitação, desistir, e o que mais necessário for para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo no todo ou em parte.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.



**HENRIQUE VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO**  
OAB/SP nº 259.553



## PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular, BUNGE ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, Km 20, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com seus documentos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 4230001004-9, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Martus Antônio Rodrigues Tavares, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49; estabelecido na capital Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 7º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores: Alessandra Rosa Soares, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 155.992 e no CPF/MF nº 180.457.918-10; Aline da Silva Cunha, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 343.936 e no CPF/MF 370.314.778-40; Daniela Fonzar Poloni, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 228.007 e no CPF/MF nº 275.933.768-50; Daniela Tibolla Urban, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 286.962 e no CPF/MF nº 224.586.788-23; Danilo de Sousa Silva Carvalho Beltrão, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 297.539, e CPF/MF nº 049.394.314-52; Euleide Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 219.698 e no CPF/MF nº 098.104.518-90; Fernanda Leite Tamascia, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.780 e no CPF/MF nº 369.149.558-32; Henrique Von Ancken Erdmann Amoroso, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 259.553 e no CPF/MF nº 265.389.878-00; Jéssica Fernandes Freirias, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 307307 e no CPF/MF sob o nº 364.827.728-62; Judite Kazuna Makabe, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 296.810 e no CPF/MF nº 173.283.868-27; Juliana Richetti, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 361.416 e no CPF/MF 595.643.000-10; Laura Renata dos Reis Moreno, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 230.094 e no CPF/MF nº 298.941.688-92; Magda da Cruz Méffe, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 227.675 e no CPF/MF 180.437.028-29; Marcos Aurélio Bezerra, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/PR sob o nº 60.060 e no CPF/MF sob o nº 027.821.249-27; Maria Beatriz Viana Coelho da Silveira Cruz, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA nº 28247 e no CPF/MF sob o nº 025.446.185-90; Mariana da Silva Artagnan, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 127.432 e no CPF/MF nº 014.888.856-99; Marisol Merussi Sapatel, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 196.325 e no CPF/MF nº 271.925.688-99; Melissa Chyun Yea Tseng, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 247.364 e no CPF/MF nº 344.508.538-22; Nikolas Lenk Gomes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 300.991 e no CPF/MF nº 324.234.288-71; Olavo Barcellos Guarnieri, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 226.711 e no CPF/MF nº 297.996.768-86; Renata Leite do Nascimento Butenas, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 186199 e no CPF/MF nº 171.238.458-97; Sabrina Guimarães Augusto, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 188.213 e no CPF/MF nº 279.600.708-14; Silvia Angélica de Oliveira Rossi, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 151.601 e no CPF/MF nº 179.597.198-37; Simone Morgado Nigro de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 214.954 e no CPF/MF nº 279.369.228-06; Solange Martins Cota Cury, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 230.416 e no CPF/MF nº 288.533.398-70; Ursula Lyrio do Valle Siqueira, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.601, inscrita no CPF/MF nº 256.811.618-89; Wilian da Silva Esteves, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 268.563 e no CPF/MF nº 321.945.588-37; todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a "Outorgante" perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e perante o Registro do Comércio nos Estados, sociedades de economia mista, tabelionatos e cartórios de registros públicos, fundações/associações públicas ou privadas,

São Paulo, 07 FEB 2018





# BÜNGE

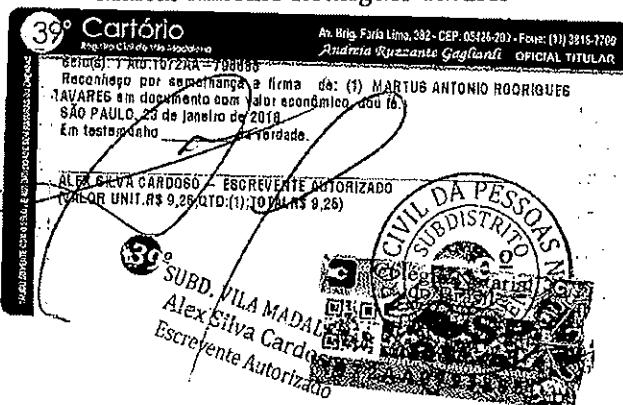
agências reguladoras, incluindo, mas não limitando junto ao Departamento de Polícia Federal e Estadual, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Fazenda de qualquer Estado e Município da federação, podendo (i) praticar atos de representação e protocolares, por exemplo, assinar guias, requerimentos, formulários, ofícios, juntar, apresentar, desentranhar e retirar documentos, e (ii) praticar atos de defesa apresentando impugnações, oposições, defesas e recursos administrativos, acompanhando os procedimentos até final decisão, podendo ainda (iii) assinar, depositar, retificar e ratificar, juntar e retirar documentos, pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos, registrar e anotar transferências e cessões, retirar processos, desistir, renunciar e transigir. Confere, também, poderes para, em nome da Outorgante, requerer e obter, junto ao *Instituto Nacional da Propriedade Industrial*, o registro de suas marcas, patentes, expressões ou sinais de propaganda e outros títulos referentes a propriedade industrial, para o que ficam outorgados aos mesmos procuradores, os poderes para preencher as formalidades legais e regulamentares, podendo, inclusive, propor contra quem de direito, os recursos e oposições competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo ainda assinar, depositar, retificar e ratificar, juntar e retirar documentos, pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos, registrar e anotar transferências e cessões, retirar processos, desistir, renunciar e transigir. Confere ainda, poderes para *substabelecer* esta no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. *A presente procuração vigerá por 01 (um) ano a contar desta data*, ficando ratificados os atos anteriormente praticados.

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

BÜNGE ALIMENTOS S.A.

*Mur* ← Cartório Registro Civil 332

Martus Antônio Rodrigues Tavares



**BUNGE ALIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF Nº 84.046.101/0001-93  
NIRE 4230001004-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**Data, Hora e Local:** No dia 30 de abril de 2018, às 10h00min, na sede social da Bunge Alimentos S.A. situada na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4455, Km 20, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina ("Companhia").

**Convocação e Presenças:** Edital de convocação não publicado. Formalidade suprida em razão do comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (art. 124, § 4º da Lei 6.404/76).

**Mesa Diretora:** Presidente – Sr. Raul Alfredo Padilla; e Secretário: Nikolas Lenk Gomes.

**Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária:** (i) Autorizar a lavratura da ata em forma de sumário conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76 (ii) Examinar, discutir e votar os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017; (iii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (iv) Esclarecimentos pertinentes.

**Assembleia Geral Extraordinária:** (v) Alterar o objeto social da Companhia para incluir novas atividades; (vi) Alterar o prazo de mandato dos Diretores; (vii) Ratificar a renúncia do Diretor Wander Ernando Meyer; (viii) Eleger a nova administração da Companhia; e (ix) consolidação do Estatuto Social para refletir a realidade da Companhia.

**Deliberações:** Por unanimidade, com exceção dos legalmente impedidos, os acionistas deliberam:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) registrar que a ata que se refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76;
- (ii) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2017 os quais foram devidamente publicados no prazo legal e na íntegra no "Jornal de Santa Catarina" na edição de 27/04/2018, página 6, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na edição do dia 27/04/2018, página 69.

Bunge Brasil  
Nikolas Lenk Gomes  
Jurídico

(iii) aprovar, conforme proposta da administração e do orçamento de capital, a destinação do lucro líquido do exercício findo, no valor total de R\$ 453.511.642,78 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) a ser efetuada da seguinte forma: (a) R\$ 79.841.626,70 (setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) a título de Reserva de Retenção de Lucros; (b) R\$ 4.202.190,88 (quatro milhões, duzentos e dois mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos) a título de Reserva Legal; (c) R\$ 369.467.825,20 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a título de Reserva de Incentivos Fiscais, e; (d) os dividendos mínimos obrigatórios, conforme Art. 202, § 3º, II, da Lei, não serão revertidos os acionistas, sendo reinvestidos na Companhia.

(iv) consignar que não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar instalado, bem como não houve qualquer requerimento para sua instalação.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(v) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para que passe a constar as atividades de "Comercialização de Energia Elétrica" e "Prestação de serviços de atividades administrativas, serviços de escritório, apoio administrativo e demais serviços correlatos". Desta forma o Artigo 2º do Estatuto Social passa a constar como segue:

*"Artigo 2º. A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: - a) produção, industrialização e comercialização, por atacado e a varejo, bem como importação e exportação para comercialização ou para industrialização, para uso próprio ou para terceiros de cereais, a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de algodão, café e quaisquer produtos alimentícios e concentrados, de rações, adubos, fertilizantes e embalagens, de cana-de-açúcar, bem como todos seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível e açúcar, biodiesel e quaisquer outros subprodutos; b) representações comerciais e outros empreendimentos relacionados ao objeto social da Companhia; c) prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos; d) prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais; e) atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, divulgação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros; f) locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade; g) comércio e armazém geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias*

*importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis; h) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, agroindústria e correlatos; j) consultoria em gestão empresarial, inclusive gestão de créditos e empresas agropecuárias; k) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular; l) participação como sócia, acionista ou quotista em sociedade sediada no País ou no exterior e fundos de investimentos; m) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; n) comercialização de energia elétrica; o) prestação de serviços de atividades administrativas, serviços de escritório, apoio administrativo e demais serviços correlatos."*

(vi) Aprovar a alteração do prazo de mandato da Diretoria de 01 (um) ano para 03 (três) anos, conforme faculta o artigo 143, III da Lei nº 6.404/76. Diante disso o Artigo 5º do Estatuto Social passa a constar como segue:

*"ARTIGO 5º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Financeiro, Diretor Vice Presidente de F&I, Diretor Vice Presidente de Agronegócio, Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos, Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição."*

(vii) Ratificar a renúncia apresentada em 16 de janeiro de 2018, pelo diretor Sr. **Wander Ernesto Meyer**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 12.196.235-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 011.984.848-10 ao cargo de diretor da Companhia, ao qual fora eleito em 04 de março de 2013.

(viii) Os acionistas decidem eleger os membros da Diretoria da Companhia com mandato de 03 (três) anos até a realização da Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2021, a saber: **Diretor Presidente**, Sr. *Raul Alfredo Padilla*, argentino, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RNE G025727-9 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 237.127.608-17; **Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos**, o Sr. *Martus Antônio Rodrigues Tavares*, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49; **Diretora Vice Presidente de Gente e Gestão**, a Sra. *Andrea Marquez Fontes*, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1033535 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.534.726-20; **Diretor Vice**

**Presidente Financeiro**, o Sr. *Julio Javier Garros*, argentino, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RNE V701663-K CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 011.819.969-29; **Diretor Vice Presidente de Agronegócio**: Sr. *Diego Vieira Vargas Fernandes*, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 124387639, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.568.568-36; **Diretor Vice Presidente de F&I**: Sr. *Francisco Carlos Ganzer*, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 1.278.310 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 532.231.109-25; e como **diretores sem designação específica**, o Sr. *Geovane Dilkin Consul*, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 302.879.433-1 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.057.250-91, e o Sr. *Décio Tily Mai*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.900.969 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.774.109-04 todos estabelecidos na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-010. As declarações de desimpedimento dos Diretores eleitos foram apresentadas à Assembleia Geral e os Diretores serão investidos no cargo ao assinar o respectivo "Termo de Posse". Os diretores eleitos continuarão a receber a remuneração por força do vínculo empregatício com a Companhia, cujo contrato de trabalho não será suspenso em decorrência da presente eleição.

(ix) os acionistas decidem alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, refletindo toda as alterações deliberadas e aprovadas acima através da presente Assembleia, conforme Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Raul Alfredo Padilla – Presidente; Nikolas Lenk Gomes – Secretário; Bunge Brasil Holdings BV p. Julio Javier Garros; e Bunge Cooperatief U.A. p.p. Julio Javier Garros.

Esta é cópia fiel da ata que integra o livro de registro nº 8, páginas 109 a 112.

Nikolas Lenk Gomes  
Secretário

## ANEXO I

**BUNGE ALIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF nº 84.046.101/0001-93  
NIRE 4230001004-9

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º.** BUNGE ALIMENTOS S.A., é uma sociedade por ações, com sede à Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455, Km. 20, Bairro Poço Grande, Gaspar, Estado de Santa Catarina, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor. Os seus atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 53.376, de 04 de março de 1971.

**Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e instalar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) produção, industrialização e comercialização, por atacado e a varejo, bem como importação e exportação para comercialização ou para industrialização, para uso próprio ou para terceiros de cereais, a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de algodão, café e quaisquer produtos alimentícios e concentrados, de rações, adubos, fertilizantes e embalagens, de cana-de-açúcar, bem como todos seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível e açúcar, biodiesel e quaisquer outros subprodutos;
- b) representações comerciais e outros empreendimentos relacionados ao objeto social da Companhia;
- c) prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos;
- d) prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais;
- e) atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, divulgação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros;
- f) locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Bunge Brasil  
Vicente Gómez  
Júnior

- g) comércio e armazém geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis;
- h) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, agroindústria e correlatos;
- j) consultoria em gestão empresarial, inclusive gestão de créditos e empresas agropecuárias;
- k) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular;
- l) participação como sócia, acionista ou quotista em sociedade sediada no País ou no exterior e fundos de investimentos;
- m) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras.
- n) comercialização de energia elétrica;
- o) prestação de serviços de atividades administrativas, serviços de escritório, apoio administrativo e demais serviços correlatos.

**ARTIGO 3º.** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste estatuto e das leis em vigor.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 4º** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$5.285.450.051,70 (cinco bilhões duzentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta e um reais e setenta centavos) representado por 2.420.960.017 (dois bilhões, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e sessenta mil e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 5º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Financeiro, Diretor Vice Presidente de F&I, Diretor Vice Presidente de Agronegócio, Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos, Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Bunge Brasil  
Fábrica Góthe  
Santos

**Parágrafo Único** - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio.

**ARTIGO 6º.** Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, que elegerá o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído.

**ARTIGO 7º.** O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores.

**ARTIGO 8º.** A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos.

**Parágrafo Único** - As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração.

**ARTIGO 9º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios e operações da Companhia no Brasil; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) convocar e presidir reuniões da Diretoria da Companhia; e (vii) outras atribuições que lhe forem atribuídas pelos acionistas da Companhia.

**ARTIGO 10º.** Compete ao Diretor Vice Presidente Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças e Tributos, TI, Suprimentos e Controladoria da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Companhia; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 11º.** Compete ao Vice Presidente de F&I: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Food & Ingredient; (ii) exercer a gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar modelo de atuação da área; (iii) coordenar o planejamento e controle da área de marketing específico da área e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

Jorge Brasil  
Kroton Gomes  
curitiba

**ARTIGO 12º.** Compete ao Vice Presidente de Agronegócio: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Agronegócio; (ii) exercer a gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar modelo de atuação da área; (iii) coordenar o planejamento e controle da área de logística da Companhia e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

**ARTIGO 13º.** Compete ao Vice Presidente de Assuntos Corporativos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing, Institucional, Relação com a Imprensa e Sustentabilidade da Companhia; (ii) dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (iv) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; e (v) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 14º.** Compete ao Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão: (i) Supervisão, coordenação, administração e execução dos serviços pertinentes à área de Recursos Humanos, organização e segurança do trabalho; (ii) seleção, treinamento e contratação de pessoal e (iii) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 15º.** Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 16º.** À Diretoria da Companhia incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Companhia, podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Companhia, bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações sobre as atribuições previstas nos itens (c) e (d) no caput do artigo 16º deste Estatuto, deverão ser, obrigatoriamente e previamente ao ato, tomadas em reunião de diretoria conforme previsto neste Estatuto.

Jorge Brash  
André Gomes  
Silveira

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previsto neste Estatuto Social, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações deverão ser outorgadas por somente um Diretor, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no item (d) do caput do Artigo 16º deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por dois Diretores.

**Parágrafo Terceiro** – As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações “ad judicia”.

**ARTIGO 17º** – A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade; (b) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de Sociedades da qual participe; (c) atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e (d) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**ARTIGO 18º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 19º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites

legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 20º.** Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem a manifestação dos acionistas.

**ARTIGO 21º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 22º.** Os quoruns de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 23º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei.

**Parágrafo Único -** A Diretoria, poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 24º.** Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

**ARTIGO 25º.** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 1% (um por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro -** O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais.

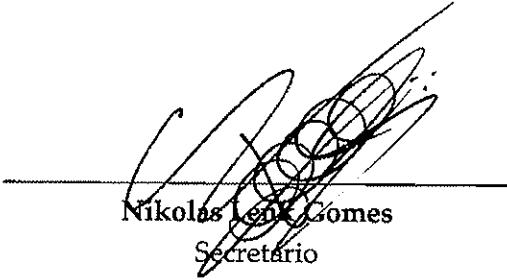
**Parágrafo Segundo** - Reverterão em favor da Companhia, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados do início do prazo de pagamento.

### CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 26º.** No caso de dissolução da Companhia, deliberada em Assembleia Geral, compete à Diretoria da empresa determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**ARTIGO 27º.** As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre sociedade por ações.



Nikola Lenc Gomes  
Secretario

Assinatura  
Nikola Lenc Gomes  
Secretario

## TERMO DE POSSE

Eu, **Geovane Dilkin Consul**, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 302.879.433-1 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.057.250-91, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pirheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleito como **diretor sem designação específica da BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, **declaro**, sob as penas da lei:

- I não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenado em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018

Geovane Dilkin Consul

Geovane  
Dilkin  
Consul

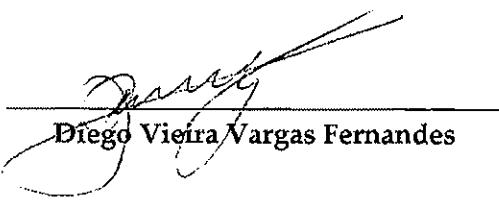
## TERMO DE POSSE

Eu, **Diego Vieira Vargas Fernandes**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 124387639, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.568.568-36, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleito **Diretor Vice Presidente de Agronegócio da BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

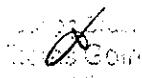
Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, **declaro**, sob as penas da lei:

- I não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenado em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018



Diego Vieira Vargas Fernandes



Diego Vieira Vargas Fernandes

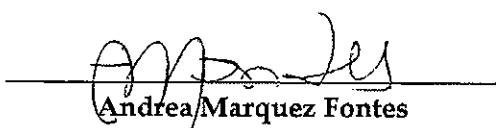
## TERMO DE POSSE

Eu, **Andrea Marquez Fontes**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1033535 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.534.726-20, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleita como **Diretora Vice Presidente de Gente e Gestão** da **BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, declaro, sob as penas da lei:

- I não estar impedida por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspensa ou inabilitada para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenada por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarada falida, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenada em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administradora de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declaradoa insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018



Andrea Marquez Fontes



BUNGE ALIMENTOS S/A

## TERMO DE POSSE

Eu, Décio Tily Mai, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.900.969 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.774.109-04, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleito como **diretor sem designação específica** da **BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, **declaro**, sob as penas da lei:

- I não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenado em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018

Décio Tily Mai

017

## TERMO DE POSSE

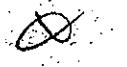
Eu, **Martus Antônio Rodrigues Tavares**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleito como **Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos da BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, declaro, sob as penas da lei:

- I não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenado em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018

  
Martus Antônio Rodrigues Tavares



## TERMO DE POSSE

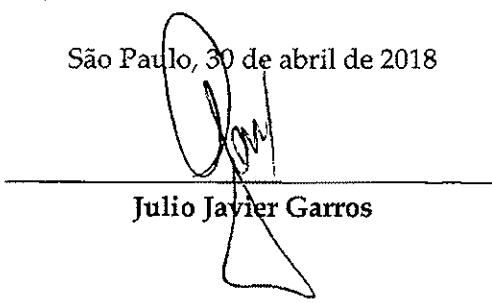
Eu, **Julio Javier Garros**, argentino, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RNE V701663-K CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 011.819.969-29, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 10º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleito como **Diretor Vice Presidente Financeiro da BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, declaro, sob as penas da lei:

- I não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenado em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018

Julio Javier Garros



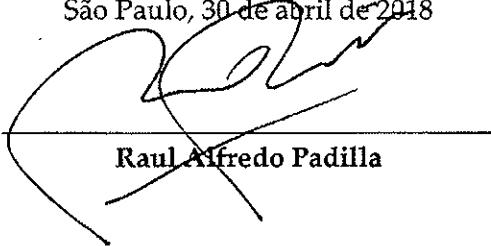
## TERMO DE POSSE

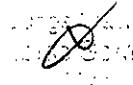
Eu, **Raul Alfredo Padilla**, argentino, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RNE G025727-9 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 237.127.608-17, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleito Diretor Presidente da **BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, **declaro**, sob as penas da lei:

- I não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenado em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018

  
Raul Alfredo Padilla



## TERMO DE POSSE

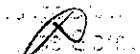
Eu, **Francisco Carlos Ganzer**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 1.278.310 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 532.231.109-25, com endereço à Rua Diogo Moreira, 184, 07º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423-010, eleito **Diretor Vice Presidente de F&I da BUNGE ALIMENTOS S/A** pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os efeitos do disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, declaro, sob as penas da lei:

- I não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
- II não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- IV não ter sido condenado em ação judicial decorrente da prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
- V não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
- VI não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
- VII não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
- VIII atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2018

Francisco Carlos Ganzer



DOC 2

www.anp.gov.br

Date Range: 2018/11/01 - 2018/11/19

User: *equals*

OU=Users,OU=GSP,OU=FOODS,OU=Sites,DC=bbr,DC=sa,DC=dir,DC=bunge,D

C=com / Stein, Ariane

URL: *equals* www.anp.gov.br

**FORCEPOINT**  
Web Security

Date & Time	URL	User
2018/11/13 09:30:56	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/13 09:28:45	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/13 07:59:32	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/12 16:07:39	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/12 14:29:45	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/12 10:40:25	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/12 08:03:52	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/09 08:20:07	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/08 19:46:55	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/08 13:20:17	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/07 10:22:53	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/07 08:28:47	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]
2018/11/06 09:15:05	www.anp.gov.br	Stein, Ariane[C2096707]